



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/362/2017
Data de autuação: 19/10/2017
Concessionária: Concessionária Águas de Jurtunaíba
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAT nº. 694/17 mediante a qual a Concessionária solicita homologação "*do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 0,2255% (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2017*".

Às fls. 09, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 611/2017, de 26/10/2017, por meio da qual verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 138/2017, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informa que efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 0,2255% (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado; destaca que o reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº. 585/2010; relembra que as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada; e conclui apontando que "*Os cálculos efetuados por esta CAPET (...) coincidem com a tabela fornecida pela concessionária*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer pelo qual corrobora com o entendimento da CAPET; e entende que "*não há óbice legal ou contratual para que seja dada a*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/362, 2017

Data 19/10, 2017 - 1ª 28

Rubrica

WLADYA MATTOS

Id. Funcional 4359397-6

autorização à Concessionária, para a implementação da tarifa ajustada para os Municípios, exceto, Arraial do Cabo".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link para acesso à cópia integral do mesmo, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em 17/11/2017, a Delegatária encaminha a carta CAJ nº. 788/17 mediante a qual encaminha cópia da publicação realizadas no Jornal "Lagos Notícias", em 10/11/2017, da nova estrutura tarifária.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



FUNDICO ESTADUAL

Processo nº E-12/003/362/2017

Data 19/10/2017 às 29

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/17
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	539,124
		IPCo	522,565
		IGP-DIn	640,654
		IGP-DIo	647,360
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 0,2255%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,29
		0 A 10	6,54
		11 A 15	8,40
		16 A 25	12,53
		26 A 35	15,68
		36 A 45	20,10
		46 A 55	24,60
		56 A 65	31,27
	MAIOR QUE 65	38,03	
	COMERCIAL	0 a 10	16,66
		11 A 20	20,79
		21 A 30	33,18
		MAIOR QUE 30	52,63
	INDUSTRIAL	0 A 20	33,60
		21 A 30	41,90
		MAIOR QUE 30	52,63
PÚBLICA	0 A 20	9,36	
	21 A 30	13,96	
	MAIOR QUE 30	21,79	

MA



GO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-12/003/362/2017

Data 19/10/2017 - 30

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/362/2017
Data de autuação: 19/10/2017
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2017.
Sessão Regulatória: 28/11/2017

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ-694/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas a partir de 01/DEZ/2017.

Analisando proposta de reajuste anual contratualmente previsto pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a CAPET informa que, efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 0,2255% (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

A Procuradoria se manifesta em conformidade com a apreciação da CAPET e entende que não há objeção legal ou contratual para que seja autorizada à implementação da tarifa reajustada.

Relembro que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, bem assim que a Concessionária efetuou a publicação da estrutura tarifária em 10/11/2017, no Jornal "Lagos Notícias".

Desta forma, acompanho os entendimentos dos órgãos técnicos desta AGENERSA e sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/362/2017



FOLHA DE RASURAS

Processo nº E-12/003/362/2017

Data 19/10/2017

Rubrica WADYA MATOS

Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

• Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba, a vigorar a partir de 10/12/2017, conforme o Artigo 8º, da Lei 2869/1997, que na parte final diz que, “Art. 8º - ... e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/17	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCN	539,124
		IPCO	522,565
		IGP-DIn	640,654
		IGP-DIo	647,360
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 0,2255%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,29
		0 A 10	6,54
		11 A 15	8,40
		16 A 25	12,53
		26 A 35	15,68
		36 A 45	20,10
		46 A 55	24,60
		56 A 65	31,27
	COMERCIAL	MAIOR QUE 65	38,03
		0 a 10	16,66
		11 A 20	20,79
		21 A 30	33,18
	INDUSTRIAL	MAIOR QUE 30	52,63
		0 A 20	33,60
		21 A 30	41,90
	PÚBLICA	MAIOR QUE 30	52,63
		0 A 20	9,36
		21 A 30	13,96
		MAIOR QUE 30	21,79

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/362/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 592/003/362/2017
Data 10/10/2017
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3283

, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/362/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba, a vigorar a partir de 10/12/2017, conforme o Artigo 8º, da Lei 2869/1997, que na parte final diz que, "**Art. 8º** - ... e seja dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias", conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/17	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	539,124
		IPCo	522,565
		IGP-DIn	640,654
		IGP-DIo	647,360
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 0,2255%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/17
HIDROMETRA DA	DOMICILIAR	Social	3,29
		0 A 10	6,54
		11 A 15	8,40
		16 A 25	12,53
		26 A 35	15,68
		36 A 45	20,10
		46 A 55	24,60
		56 A 65	31,27
	COMERCIAL	MAIOR QUE 65	38,03
		0 a 10	16,66
		11 A 20	20,79
		21 A 30	33,18
	INDUSTRIAL	MAIOR QUE 30	52,63
		0 A 20	33,60
		21 A 30	41,90
	PÚBLICA	MAIOR QUE 30	52,63
		0 A 20	9,36
		21 A 30	13,96
		MAIOR QUE 30	21,79



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/008/362, 2017

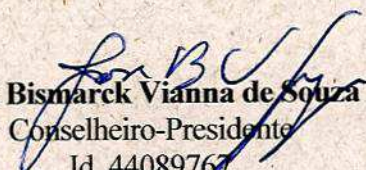
Data 19/10, 2017 - 33

Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

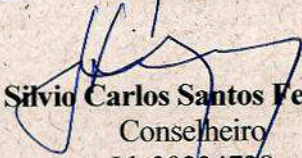
Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada, tendo em vista a data de início em 10/12/2017.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Adriana Saad
Vogal